

## Marcelo Cruz Borba

---

**De:** Marcelo Cruz Borba em nome de Pregão  
**Enviado em:** sexta-feira, 24 de maio de 2024 12:05  
**Para:** Pregão; Renova ServicosAdm  
**Assunto:** RES: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE 90004/2024 UASG 927721 - GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Bom dia!

Além disso, comunicamos que o referido certame foi **SUSPENSO** por razões de interesse público decorrente de correção no Edital e sua Anexos, com fulcro na Lei nº 14.133/21. A publicação do Edital de Suspensão encontra-se disponível aos interessados no Diário Oficial do Distrito Federal na data de hoje, no portal do PNCP (Comprasnet), bem como n site da Vice-Governadoria do Distrito Federal: <https://www.vice.df.gov.br/pregoes/>.

Atenciosamente,

**Marcelo Cruz Borba**

Pregoeiro  
Coordenação de Planejamento da Contratação  
SUAG/VGDF

---

**De:** Marcelo Cruz Borba **Em nome de** Pregão  
**Enviada em:** sexta-feira, 24 de maio de 2024 12:01  
**Para:** Renova ServicosAdm <servicosrenovacontratos@gmail.com>; Pregão <pregao.vgdf@buriti.df.gov.br>  
**Assunto:** RES: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE 90004/2024 UASG 927721 - GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Prezados (as), boa tarde!

Segue abaixo a manifestação ao pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório em epígrafe:

1. Quais os percentuais serão utilizados no submódulo 2.1? Terá incidência qual o percentual?

**RESPOSTA:** Os módulos correspondentes aos percentuais de encargos e benefícios, provisões e custo de reposição foram mensurados e calculados conforme a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024, do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHOS TEMPORÁRIO E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO DF - SINDSERVIÇOS/DF, registrada no MTE sob o nº DF000037/2023, bem como IN SEGES/MP nº 5 de 2017.**

**Os percentuais aplicados sobre a provisão foram fundamentados no Decreto 39.649, de 10 de setembro de 2013.**

**Neste sentido, as licitantes deverão apresentar seus preços em consonância com as normas vigentes e demais práticas de mercado, atendendo à legislação fiscal e tributária correspondente a sua atividade, elaborando suas propostas com base nos custos, insumos e tributos incidentes, de acordo com a opção feita pela empresa.**

**Os percentuais estabelecidos estão em consonância com o Decreto Distrital nº 34.649/2013, cujo fundamento normativo decorre da Lei Distrital nº 4.636/2011 - tendo ambos atos normativos presunção de legalidade e constitucionalidade, razão pela qual os percentuais dos itens variáveis questionados pela empresa licitante, encontram-se dentro do aspecto legal e regulamentar definidos pela Administração Pública.**

2. Qual o módulo e submódulo deverá ser utilizado para encontrar a base de cálculo do módulo 2.2?

**RESPOSTA:** A resposta do item 1 contempla o questionamento em epígrafe.

3. Quais módulos e submódulos deverão ser utilizados na composição da base de cálculo para o módulo 3? Bem como quais serão os percentuais a serem utilizados?

**RESPOSTA:** A resposta do item 1 contempla o questionamento em epígrafe.

4. Quais módulos e submódulos deverão ser utilizados na composição da base de cálculo para o módulo 4.1? Bem como quais serão os percentuais a serem utilizados?

**RESPOSTA:** A resposta do item 1 contempla o questionamento em epígrafe.

5. Referente a quantidade de vale transportes deverá ser considerado quantos dias trabalhados: 21 ou 22 dias?

**RESPOSTA:** A base de cálculo realizada na Planilha Orçamentária foi elaborada de acordo com os respectivos postos de trabalho, ou seja, para aqueles postos de trabalho onde a jornada semanal é de segunda à sexta-feira foi utilizado a base de cálculo de 22 dias e para aqueles postos onde a jornada semanal é de segunda à sábado foi utilizado a base de cálculo de 26 dias, utilizando-se 2 (dois) vales transportes por dia. Assim, os valores de transporte deverão ser calculados conforme preenchimento da planilha de cada posto de trabalho, consoantes os dias trabalhados no seu respectivo mês, inclusive no que se refere aos materiais e insumos solicitados mensalmente.

6.1. Qual valor do vale transporte?

**RESPOSTA:** Conforme DECRETO Nº 40.381, DE 09 DE JANEIRO DE 2020 Classifica as linhas dos modos rodoviário e metroviário do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF e fixa as respectivas tarifas, os valores para as linhas metropolitanas são R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos).

6.2. Quantos vales por dia?

**RESPOSTA:** A resposta do item 5 contempla o questionamento em epígrafe.

7. Haverá intervalo intrajornada?

**RESPOSTA:** Sim, intervalo para almoço e será usufruído.

8. Poderiam disponibilizar a planilha de custo em formato editável (excel)?

**RESPOSTA:** Sim. O modelo da Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço

eletrônico gov.br/compras, e ainda, em formato de Excel, no site da Vice Governadoria do DF: <https://www.vice.df.gov.br/pregoes/planilha-composicao-de-custos/>.

10. O preposto deve ser colocado na Planilha de Custos?

**RESPOSTA:** Não está previsto essa despesa no Custo e Formação De Preço do referido certame, e sim e tão somente os custos dos postos de trabalho de acordo com o item 1.2. do Edital do PE nº 90004/2024.

11. Referente a Convenção Coletiva utilizada pelo órgão:

11.1 Qual Convenção Coletiva utiliza para a formulação de preço do certame em questão?

**RESPOSTA:** O Salário base estabelecido foi em valor consoante à convenção coletiva de trabalho de cada categoria, sendo utilizado como método de estimativa de valor orçamentário. Para o preenchimento da proposta, a licitante deverá obedecer o disposto no art. 428, § 2º, da CLT, na Lei 10.097/2000.

A Composição da Remuneração é formado pelo salário da categoria profissional acrescido dos adicionais previstos em lei ou, instrumento coletivo de trabalho ou dissídio coletivo.

Neste sentido, as licitantes deverão apresentar seus preços em consonância com as normas vigentes e demais práticas de mercado, atendendo à legislação fiscal e tributária correspondente a sua atividade, elaborando suas propostas com base nos custos, insumos e tributos incidentes, de acordo com a opção feita pela empresa.

Cumpre esclarecer que:

a) Piso salarial é o menor salário pago a um trabalhador dentro de uma categoria profissional específica, formada por empregados de diversas funções num mesmo setor de atividade econômica;

b) o Salário Normativo da Categoria Profissional é aquele fixado por sentença normativa, resultante de processo de dissídio coletivo que envolve o sindicato de trabalhadores e respectivo (s) empregador (es) ;

c) o Salário Profissional é aquele definido em razão da profissão do trabalhador, sendo o valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou lei, ou ainda, quando da não existência desses, poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente.

Ademais, a jurisprudência recente do TCU é no sentido de que é possível exigir piso salarial mínimo acima daquele estabelecido em convenção coletiva de trabalho, desde que o gestor comprove que os patamares fixados no edital da licitação são compatíveis com os preços pagos pelo mercado para serviços com tarefas de complexidade similar (Acórdão 2758/2018-TCU-Plenário).

No entanto, não deve a Administração, contudo, adotar aleatória e indiscriminadamente, valores acima dos pisos legalmente estabelecidos. Na linha do que entende o TCU, devem restar devidamente justificadas no processo administrativo as razões por que não se utiliza simplesmente o piso. Devem-se juntar aos autos, ainda, os elementos utilizados para fixação da remuneração mínima em patamar superior ao piso. Nos casos em que a categoria não seja sindicalizada, a adoção pura e simples do salário mínimo, por exemplo, pode não se mostrar adequada, facultando-se à Administração proceder a competente pesquisa de mercado para, com base nela, poder fixar o piso que utilizará na licitação.

Desse modo, mostra-se plenamente legal a adoção de acordo ou convenção coletiva de trabalho de cada categoria, para definição do salário base e benefícios, especialmente os celebrados no Distrito Federal, uma vez que a prestação do serviço ocorrerá nesse lugar. Reforçando esse entendimento vale a pena mencionar que a Lei Federal nº 14.133/2021 - em seu artigo 135, inciso II, menciona que os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

Além disso, deve-se observar as cláusulas previstas no edital, em especial o subitem 6.7.2.:

*“6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.”*

11.2 É obrigatório a utilização de todas as gratificações previstas na Convenção Coletiva utilizada pelo órgão?

**RESPOSTA:** A resposta do item 11.1 contempla o questionamento em epígrafe.

Atenciosamente,



**Marcelo Cruz Borba**

**Pregoeiro**

**SUAG – Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal**

**De:** Renova ServicosAdm [<mailto:servicosrenovacontratos@gmail.com>]

**Enviada em:** quinta-feira, 23 de maio de 2024 09:21

**Para:** Pregão <[pregao.vgdf@buriti.df.gov.br](mailto:pregao.vgdf@buriti.df.gov.br)>

**Assunto:** PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE 90004/2024 UASG 927721 - GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Boa dia, Agente da Licitação,

Pedimos esclarecimento quanto:

1. Quais os percentuais serão utilizados no submódulo 2.1? Terá incidência qual o percentual?
2. Qual o módulo e submódulo deverá ser utilizado para encontrar a base de cálculo do módulo 2.2?
3. Quais módulos e submódulos deverão ser utilizados na composição da base de cálculo para o módulo 3? Bem como quais serão os percentuais a serem utilizados?
4. Quais módulos e submódulos deverão ser utilizados na composição da base de cálculo para o módulo 4.1? Bem como quais serão os percentuais a serem utilizados?
5. Referente a quantidade de vale transportes deverá ser considerado quantos dias trabalhados: 21 ou 22 dias?

**6.1. Qual valor do vale transporte?**

6.2. Quantos vales por dia?

7. Haverá intervalo intrajornada?

**8. Poderiam disponibilizar a planilha de custo em formato editável (excel)?**

**10. O preposto deve ser colocado na Planilha de Custos ?**

11. Referente a Convenção Coletiva utilizada pelo órgão:

11.1 Qual Convenção Coletiva utiliza para a formulação de preço do certame em questão?

11.2 É obrigatório a utilização de todas as gratificações previstas na Convenção Coletiva utilizada pelo órgão?

Desde já agradecemos e elevamos nossos votos de estima e consideração.  
Renova Serviços.